

RESOLUÇÃO No 19/94

O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO ESPIRITO SANTO, no uso de sua atribuição legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo no 4.964/94-92 - Prò-Reitor de Graduação;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças e de Legislação e Normas; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plendrio da Sessão Extraordinária do dia 31 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Art. 10 - Fixar a taxa de Inscrição do Concurso Vestibular de 1995 em R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), com a isenção total para carentes, definidos pelo organismo responsável da UFES.

Paragrago Unico - O saldo financeiro seja distribuldo igualitariamente aos Centros e a Coordenação Universitária Norte, para investimentos em favor do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, considerando-se que parte (1/3 aproximadamente) dos Recursos necessários à execução do Vestibular tem origem na Referência Cursos/Concursos.

Art. 20 - Aprovar toda a proposta financeira referente a SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, no valor R\$ 349.756, 86 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos); SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ 115.818,00 (cento e quinze mil, oitocentos e dezoito reais) e MATERIAL DE CONSUMO, no valor de R\$ 27.056,00 (vinte e sete mil, cinquenta e seis reais).

Art. 30 - Nenhum profissional em exercício no Altrado Concurso Vestibular poderá participar direta ou indireta-profisca mente na execução de tarefas que digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge ou descendentes, nº 20/94. ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 40 - Os fiscais a serem selecionados devem ser preferencialmente os professores das Escolas em que ser preferencialmente do Concurso Vestibular.

Art. 50 - Cabe a referida Pró-Reitoria a realização das ações definidas no seu Plano de Trabalho, visando a subsidiar os Colegiados Superiores nas Decisões sobre o Vestibular do Ano de 1996.

Art. 60 - Fixar o seguinte Quadro de Vagas para o Concurso Vestibular do ano de 1995:

CURSO	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	400
AGRONOMIA	100
ARQUITETURA	80
ARTES PLASTICAS - BACHARELADO	50 60
BIBLIOTECONOMIA (NOTURNO)	40
CIENCIAS BIOLOGICAS	50
CIENCIAS BIOLOGICAS (SÃO MATEUS)	30
CIENCIAS CONTABEIS (NOTURNO)	80
CIENCIA DA COMPUTAÇÃO	40
CIENCIAS ECONOMICAS	80
CIENCIAS SOCIAIS	40
COMUNICAÇÃO SOCIAL	80
DIREITO	110
EDUCAÇÃO ARTISTICA - LICENCIATURA	60
EDUCAÇÃO FISICA	80
EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA VENECIA	40
ENFERMAGEM	60
ENGENHARIA CIVIL	80
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	30
ENGENHARIA ELETRICA	80
ENGENHARIA MECANICA	80
ESTATISTICA	30
FILOSOFIA (NOTURNO)	20
FISICA	60
GEOGRAFIA	60
HISTÔRIA	80
LETRAS-INGLES	40
I TTDAC-DORTHGUES (MATULINU)	50
LETO LO PORTUCILES INVILUENVI	50
LETRAS-PORTUGUES - SÃO MATEUS	40
14 A T T 16 A T T C A	50
MATEMATICA - SÃO MATEUS	40 80
MEDICINA	60
ODONTOLOGIA	100
	40
PEDAGOGIA - SÃO MATEUS	60
PSICOLOGIA	30
	80
QUIMICA SERVIÇO SOCIAL NOTURNO)	40
SERVIÇO SOCIAL TECNOLOGIA MECÂNICA (NOTURNO)	35
I ECNOLOGIA	(4)



Art. 70 - Para o Vestibular de 1996, a PROGRAD com vistas à ampliação de vagas nos Cursos.

Art. 8<u>o</u> - Revogam-se as disposições em con-

SALA DAS SESSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1994

ARTELIRIO BOLSANELLO NA PRESIDENCIA